



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2019/PRE
De 12 de julho de 2019

Estabelece orientações técnicas para a regulamentação, registro e avaliação das ações de extensão no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso que lhe confere o Art. 18 do Regimento Geral da UFSM, e considerando:

- a Resolução UFSM nº 06/2019 que “aprova a política de extensão da Universidade Federal de Santa Maria”,

ESTABELECE:

Art. 1º As ações de extensão deverão cumprir o disposto no artigo 4º da Política de Extensão, o qual versa sobre as diretrizes da extensão, assim como, deverão estar em conformidade com o que prevê o artigo 10 que as classificam em cinco modalidades.

Art. 2º As ações de extensão para validação institucional deverão estar registradas no Portal de Projetos da UFSM.

Art. 3º Cada ação de extensão deverá ter um coordenador responsável pela execução das atividades previstas, sendo a orientação de estudantes participantes, exercida por, pelo menos, um docente.

Parágrafo único - Poderão ser coordenadores os servidores, docentes e técnico-administrativos em educação, ativos da UFSM.

Art. 4º Propiciar as condições de registro, acompanhamento e suporte administrativo das ações de extensão são responsabilidades do Gabinete de Projetos – GAP ou órgão correlato, da respectiva Unidade de Ensino, e, quando a ação for proveniente de subunidades da Reitoria ou Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo, essas responsabilidades ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 5º A avaliação da proposta de ação de extensão para efetivação do registro, a supervisão e a avaliação dos indicadores e resultados alcançados são de competência da Comissão de Extensão da respectiva unidade universitária e quando a ação for proveniente de subunidades da Reitoria ou Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo, essas responsabilidades ficarão a cargo da Comissão de Extensão da Reitoria.

Parágrafo único - A Câmara de Extensão é a instância de apreciação de recursos, quando o proponente não estiver de acordo com a deliberação da Comissão de Extensão ou equivalente.

Art. 6º As ações de extensão deverão ser elaboradas em consonância com o roteiro explicitado no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 7º Os Coordenadores, ao término da ação, deverão anexar o relatório final, no Portal de Projetos, atendendo ao seguinte:

I – dados de identificação dos participantes e suas respectivas funções;

II – considerações sobre os objetivos atingidos, as atividades realizadas, as alterações necessárias ocorridas no decorrer da execução da ação e os problemas enfrentados na execução das atividades planejadas;

III – resultados obtidos, destacando a relevância social da proposta, o público previsto e o efetivamente contemplado, assim como as interações com as atividades de ensino e pesquisa;

IV – conclusões, incluindo a avaliação da(s) atividade(s) pela equipe da ação e pelo público atendido;

V – identificação de produtos, se houver, e as formas de divulgação dos resultados alcançados;

VI – previsão de futuras ações, caso haja previsão de continuidade do projeto;

VII – demonstrativo discriminado de receita e despesa para execução da ação.

§ 1º As ações que não forem avaliadas dentro dos prazos estabelecidos serão automaticamente canceladas, impedindo o coordenador, assim como a ação, de concorrer a editais internos de fomento à extensão.

§ 2º As ações contempladas com recursos financeiros, deverão realizar prestação de contas dos recursos recebidos, a qual receberá parecer das Comissões de Extensão ou equivalentes das respectivas Unidades.

Art. 5º As ações contempladas com recursos do Fundo de Incentivo à Extensão - FIEEX deverão cumprir todas as etapas e obrigações constantes no edital do FIEEX.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão é a responsável pelas orientações desta Instrução Normativa, aprovada em reunião ordinária da Câmara de Extensão na data de 05 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Flavi Ferreira Lisboa Filho
Pró-Reitor de Extensão

Anexo da Instrução Normativa 01/2019/PRE de 12 de julho de 2019

Roteiro para elaboração de Ação de Extensão

I – capa, contendo:

- a) dados da instituição (Ministério da Educação, UFSM, Unidade, Subunidade);
- c) título da ação de extensão (estabelecer um título conciso da ação, que espelhe sua intenção, isto é, o objeto a ser trabalhado);
- d) Nome do Coordenador da Ação; e
- e) data e local.

II – resumo (*abstract*) relativo à ação extensionista, descrevendo sinteticamente em, aproximadamente, 250 palavras:

- a) objeto;
- b) objetivos;
- c) metodologia;
- d) período de execução; e
- e) resultados esperados.

III – Identificação, contendo:

a) Identificar qual o tipo de ação extensionista:

1. programa (identificar as demais ações que fazem parte das estratégias de trabalho, tais como os projetos, cursos, eventos, etc., desde que efetivamente comprometidos com o planejamento de atividades a serem executadas, identificando também o coordenador e a Unidade de Ensino em que cada ação está registrada);
2. projeto;
3. curso de extensão;
4. evento de extensão; ou
5. prestação de serviços.

b) Identificação de órgãos ou instituições ou entidades envolvidas na ação (detalhar aspectos referentes à participação de cada órgão/instituição/entidade ou setores da própria Universidade e das parcerias externas.)

c) área temática e linha(s) de extensão (em que a ação se enquadra).

d) Local de Execução;

e) Período de Execução;

f) Equipe de trabalho: identificar os atores envolvidos na ação, com suas respectivas formas de participação, vínculo institucional e áreas de formação, conforme exemplo a seguir.

Nome	Vínculo	Função
Nome 1	Estudante do Curso de XXXX	Bolsista
Nome 2	Enfermeiro do ESF	Participante externo

g) Público: tenha em conta que as ações de extensão são voltadas para o público externo à UFSM. No caso de cursos e eventos, o foco não deve estar no público especializado, ou seja, de outras instituições de ensino superior, por exemplo, o que poderia configurar como uma atividade de pesquisa ou ensino, em razão do conagraamento de *experts* de áreas específicas;

IV – Introdução: apresentar a proposta da ação de extensão e discorrer sobre a “Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão na ação” e a “interdisciplinaridade/interprofissionalidade”. Cabe dizer que a indissociabilidade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade podem ser consideradas no âmbito de Curso ou da interface entre diferentes Cursos e áreas, ou seja, diz respeito ao diálogo com outras atividades de ensino e pesquisa realizada nos Cursos e Departamentos que contribuem para a formação do corpo discente, bem como, a relação com as parcerias externas;

V – Objetivos Gerais e Específicos: identificar as expectativas gerais e específicas dos componentes da ação extensionista para o trabalho a ser realizado;

VI – Justificativa para a Ação: considerar todos os aspectos relevantes ao trabalho extensionista proposto como as contribuições da ação para atuar em determinada realidade, cumprindo as

diretrizes e objetivos da extensão (artigos 4º e 5º da resolução 06/2019 UFSM). Descreva também sobre:

- Interação dialógica entre universidade e sociedade;
- Impacto na formação do estudante;
- Comprometimento com as demandas da sociedade. Para auxiliar no mapeamento das demandas, a Pró-Reitoria de Extensão irá sistematizar as demandas da sociedade, anualmente, por meio de instrumento próprio, associada ao Fórum Regional Permanente de Extensão, e disponibilizar à comunidade acadêmica. Mesmo assim, cada extensionista poderá construir seus métodos próprios para identificação dessas demandas, desde que explicitado na proposta.

VII – Referenciais teóricos e conceituais: identificar e comentar sobre conhecimentos já produzidos, em relação ao objeto da ação extensionista, adequados à proposta a ser efetivada, além do aporte de ideias e percepções de diferentes autores que se dedicaram ao tema, e também informações sobre documentação empírica que contribui para caracterizar o entendimento do objeto da ação.

VIII – Metodologia da Ação: explicar os mecanismos, procedimentos, processos e técnicas a serem utilizadas no decorrer do desenvolvimento da ação que permitam a realização plena da ação extensionista e o alcance dos objetivos propostos.

IX – Orçamento: elaborar detalhadamente o orçamento anual da ação. Quando a ação de extensão exigir contratação de fundação ou órgão fomentador, incluir “Plano de Aplicação”, conforme o modelo exigido pela PROPLAN/UFSM.

X – Cronograma de atividades: elaborar uma tabela com a previsão mensal, para o período de execução da ação ou semestral/anual, de todas as atividades previstas a serem desenvolvidas conforme o objeto da ação extensionista.

XI – Resultados Esperados: com base no que foi planejado para a execução da ação, discorra sobre “Impacto e Transformação Social esperados”. Identificar as metas a serem alcançadas em relação à população-alvo, tanto sob os aspectos quantitativos quanto os qualitativos.

XII – Indicadores de Avaliação: prever sistemática e instrumentos de avaliação da ação extensionista, que considerem, pelo menos, uma das cinco grandes dimensões, conforme o artigo 24 da Resolução 06/2019 UFSM, além da avaliação realizada pelo estudante participante da ação e do público participante.

XIII – referências bibliográficas: listar as principais obras e documentos que dão suporte teórico ao significado do objeto de ação extensionista;

XIV – incluir e identificar documentos, textos, materiais iconográficos, entre outros, que devam constar como anexos e ilustrações.

Cabe ressaltar que para ser qualificada como extensionista e obter o seu registro a ação deve atender o disposto no artigo 4º da Resolução 006/2019.